



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ao EXMO. SR. VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação EM CARÁTER DE URGÊNCIA o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 011, DE 28 DE MAIO DE 2020 que, “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE DE RIO BANANAL – ES, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS).**”

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


JORDAN LAZARO
1º SECRETÁRIO


SÉRGIO HELENO NUNES
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 011, de 28/05/2020 que, "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE DE RIO BANANAL – ES, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS)**".

Esta Mesa Diretora tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade suspender, durante o período de 90 dias, devido impacto econômico criado aos Cidadãos ocasionado pela pandemia do Covid-19 (Coronavírus), o corte da prestação do serviço de distribuição de água e coleta de esgoto na cidade de Rio Bananal-ES.

Diante do exposto esperam os autores poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, sendo ainda incluído como CARÁTER DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


JORDAN LAZARO
1º SECRETÁRIO


SÉRGIO HELENO NUNES
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 011/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

PROTÓCOLO nº 0244 2020
Folha _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04/06/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE DE RIO BANANAL – ES, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso o corte de água e esgoto na cidade de Rio Bananal-ES, durante o período de 90 dias, devido o surto da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE

MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE

JORDAN LÁZARO
1º SECRETÁRIO

SERGIO HELENO NUNES
2º SECRETÁRIO